

Edital de Licitação N.º 01/2019

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Anexos:

I – Edital

II – Minuta de Contrato

III – Proposta Comercial

IV – Termo de Avaliação / Atestado de Visita

Índice:

Edital	2
Minuta de Contrato.....	7
Modelo de Proposta.....	11
Termo de avaliação/Atestado de visita.....	12

EDITAL DE PERMISSÃO DE USO

01 – PREÂMBULO

1.1 – A Associação Atlética Banco do Brasil Belo Horizonte (AABB-BH) torna público que se encontra aberta a concorrência particular nº 01/2019 do tipo “melhor preço”, destinada a receber propostas mais vantajosas para permissão de uso de espaço físico para exploração de estabelecimento comercial para prestação de serviços de salão de beleza no espaço localizado da piscina semiolímpica.

1.2 - O edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico da AABB-BH (www.belo Horizonte.aabb.com.br).

1.3 - O encerramento da presente concorrência particular se dará as 17h00 do dia 20/12/2019.

1.4 – Os envelopes PROPOSTA e HABILITAÇÃO deverão ser entregues na Secretaria da AABB-BH até as 17:00 do dia 20/12/2019, de acordo com os artigos 5 e 6 deste edital.

02 – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente concorrência proposta mais vantajosa para permissão de uso de espaço físico para exploração de estabelecimento comercial de prestação de serviços no ramo de salão de beleza, na loja localizada na área da piscina semiolímpica da AABB-BH, durante o período de 12 meses, tendo o permissionário a posse precária, ou seja, nesse período poderá a AABB-BH revogar a permissão, em caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, bem como dos normativos do Clube.

2.2 – Integram este edital, como parte indissociável:

- a) Anexo “I” – Edital.
- b) Anexo “II” – Modelo de Contrato.
- c) Anexo “III” – Modelo da Proposta.
- d) Anexo “IV” – Termo de Avaliação - Atestado de Visita.

03 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Somente poderão participar desta licitação pessoa jurídica ou microempreendedor Individual que tenha em seu quadro de sócios, associados da AABB-BH, devidamente adimplentes até a data do certame.

3.2 – Somente poderá participar pessoa jurídica ou microempreendedor individual, devidamente cadastrados em todos os órgãos oficiais e que não tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão público.

3.3 – Os concorrentes deverão ter em seu contrato constitutivo ou código CNAE o objeto compatível com a prestação de serviços de salão de beleza ou similar.

3.4 – Os concorrentes deverão atender a todas as condições contidas no edital.

3.5 – Não são aptos a concorrer os que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com qualquer órgão ou que por estes tenham sido declarados inidôneos.

04 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1 – As proponentes deverão apresentar 02 (dois) envelopes devidamente fechados e lacrados, com a identificação da empresa/empresário, mencionando o número desta concorrência, constando do primeiro o subtítulo HABILITAÇÃO e no segundo a PROPOSTA, que deverão ter a seguinte inscrição:

Associação Atlética Banco do Brasil Belo Horizonte
Secretaria
Comissão de Licitação
Av. Octacílio Negrão de Lima nº 11.840
31365-450 – Belo Horizonte (MG).

05 – DA HABILITAÇÃO

5.1 – O envelope HABILITAÇÃO deverá conter os documentos enumerados abaixo, que poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia com a seqüência abaixo, a saber:

HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

- I. Contrato Social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial de Minas Gerais e suas alterações.
- II. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- III. Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios da Empresa.
- IV. Certidão Negativa que prova a situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço F.G.T.S.
- V. Certidão Negativa que prova a situação regular perante a UNIÃO.
- VI. Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal.
- VII. Certidão de bons antecedentes criminais em nome dos sócios expedida pelo TJMG.

5.2 – A Comissão de Licitação poderá a qualquer tempo solicitar a apresentação dos documentos originais para conferência.

06 – DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02

6.1 – A proposta deverá ser apresentada conforme modelo Anexo “III” constante do Edital.

6.2 - O envelope conterá a proposta financeira, cujo valor deverá ser igual ou superior a R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, além do ressarcimento de despesas com energia elétrica, medida por relógio específico.

07 – DO JULGAMENTO

7.1 – A presente Concorrência será julgada pela Comissão de Licitação levando em conta os seguintes critérios:

7.2 – o julgamento das propostas levará em consideração os critérios objetivos definidos neste Edital, em conformidade com o tipo desta licitação “MAIOR PREÇO”;

7.3 – nos casos de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por análise qualificativa pela Comissão de Licitação.

7.4 – A Comissão de Licitação rejeitará as propostas que:

- I. não estiverem assinadas por pessoa devidamente credenciada;
- II. apresentarem valores inferiores ao mínimo previsto no item 6.2;
- III. que não atenderem às disposições contidas neste Edital.

08 – DOS PRAZOS

8.1- O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se necessário.

8.2 – O prazo para interposição de recursos contra as decisões da Comissão de Licitações será de 05 (cinco) dia úteis, a contar da intimação do ato, que será feito na forma de Lei.

8.3 – Após a competente homologação do processo, a empresa vencedora será regularmente convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias, firmar o contrato.

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O permissionário deverá efetuar mensalmente à AABB – Belo Horizonte o pagamento que lhe incumbe em razão deste certame, até o quinto dia útil mês subsequente.

10 – DOS REAJUSTES

10.1 – O valor mensal contratado sofrerá reajuste a cada ano, de acordo com negociação entre as partes.

11 – DO CONTRATO

11.1 – O Contrato será celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do termo final para interposição de recursos; havendo recursos, a assinatura ocorrerá após o trânsito em julgado destes, no prazo aqui previsto.

11.2 - Integrará o contrato, independentemente de transcrição, o presente Edital bem como os dispositivos legais que regulam o processo licitatório.

11.3 – O permissionário em hipótese alguma poderá ceder ou transferir, no total ou parcialmente, a terceiros a permissão de uso, sob pena da rescisão contratual.

11.4 – A AABB-BH terá como rescindido o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, no caso de descumprimento das cláusulas deste Edital bem como dos normativos do Clube.

12 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 – A classificação das propostas se fará pela ordem decrescente de valores propostos constantes da proposta comercial.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

13.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

13.3 - É facultada a Comissão de Licitação em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.4 – Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como domicílio legal para dirimir quaisquer pendências decorrentes desta licitação.

Belo Horizonte (MG), 11 de dezembro de 2019.

Conselho de Administração

Joentino Tavares dos Santos
Presidente

Antonio Marcos Costa Silva
Vice-presidente administrativo

MINUTA CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE ÁREA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA NA ÁREA DA PISCINA OLÍMPICA.

A Associação Atlética Banco do Brasil de Belo Horizonte (MG), associação civil sem fins lucrativos, CNPJ n.º17.378.258/0001-29, com sede na Av. Otacílio Negrão de Lima, 11.840 - Pampulha, no Município de Belo Horizonte (MG), Cep. 31365-450, neste ato representada por seu Presidente o Sr. JOVENTINO TAVARES DOS SANTOS e por seu vice-presidente administrativo, ANTONIO MARCOS COSTA SILVA, residentes e domiciliados na cidade de Belo Horizonte(MG) doravante denominada simplesmente ARRENDADORA e,..... CNPJ, Inscrição Estadual, localizado na- Bairro..... – Cidade (MG) aqui representada por brasileiro (a), casado (a), RG, CPF, domiciliado (a) a – Bairro – Cidade (MG) – , doravante denominada simplesmente ARRENDATÁRIA, resolvem celebrar e cumprir, nesta e na melhor forma de direito, o presente contrato de arrendamento de área para prestação de serviços de salão de beleza de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto e do prazo – Arrendamento de espaço físico situado na sede da Arrendadora, na área da piscina semiolímpica, nos termos do certame licitatório nº 01/2019, destinado a prestação de serviço de salão de beleza para seus associados e dependentes; o prazo de duração será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste instrumento; neste período, poderá a Arrendadora revogar a permissão, em caso de descumprimento de cláusula contratual bem como dos normativos do Clube.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das instalações – O arrendamento abrange todas as instalações de infraestrutura da área indicada na cláusula primeira, as quais a ARRENDATÁRIA se obriga a zelar por sua manutenção, conservação, bem como providenciar imediata reposição ou conserto, em caso de falta, falha e/ou dano causado aos bens fornecidos, seja em razão de desídia ou uso inadequado.

Parágrafo único – Caberá à ARRENDATÁRIA providenciar o conserto de qualquer dos bens descritos na cláusula segunda que apresentar defeito em decorrência de uso normal, bem como a substituição dos que, na vigência do presente contrato, por desgaste normal, fiquem inutilizados e/ou imprestáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da ARRENDATÁRIA – São obrigações da ARRENDATÁRIA, às quais se obriga fielmente a cumprir:

- a. prestar serviços atinentes ao salão de beleza;
- b. manter limpas e bem conservadas as áreas internas da área ora arrendadas e adjacências, assim como os bens existentes no local;

- c. comercializar somente produtos e serviços inerentes às atividades desenvolvidas no salão de beleza, com a autorização expressa da ARRENDADORA, excluindo-se nas demais dependências da ARRENDADORA;
- d. devolver à ARRENDADORA, ao final do presente arrendamento, os bens descritos na cláusula segunda, e de acordo com as especificações quanti-qualitativas indicadas na cláusula segunda, em perfeitas condições de conservação e funcionamento;
- e. responsabilizar-se por todo e qualquer dano material comprovadamente causado ao usuário do salão de beleza, em virtude de prática de quaisquer ilícitos na área ora arrendada, bem como por qualquer prejuízo causado à ARRENDADORA e a seus associados por seus empregados contratados, respondendo a ARRENDATÁRIA, isoladamente também, por eventual condenação em processo civil ou trabalhista, sem quaisquer vínculos, inclusive de solidariedade e/ou subsidiariedade com a ARRENDADORA;
- f. não utilizar, sob nenhuma hipótese, o nome da ARRENDADORA na praça local ou circunvizinha, com o objetivo de beneficiarem-se pela aquisição de bens, produtos, serviços, etc, sob pena de ser-lhe imputada responsabilidade civil;
- g. responsabilizar-se por todo material colocado na dependência ora cedida, zelando pela sua segurança, isentando a ARRENDADORA de responsabilidade sobre quaisquer danos ou prejuízos.

CLÁUSULA QUARTA – Do funcionamento dos serviços – Para a boa e legal prestação dos serviços pela ARRENDATÁRIA, acordam as partes contratantes com as seguintes determinações:

- a. obriga-se a ARRENDATÁRIA a informar à ARRENDADORA, previamente ao início das atividades do SALÃO DE BELEZA, nomes de seus demais empregados contratados que irão acessar e transitar pelas dependências do Clube, inclusive nos locais cedidos para a prestação dos serviços, bem como eventuais alterações dessas pessoas, sendo facultado à ARRENDADORA, a seu exclusivo critério, exigir a imediata substituição de qualquer desses empregados, como também daqueles que já estejam prestando o mesmo serviço;
- b. a ARRENDATÁRIA se obriga a contratar e manter contratados, na forma da legislação trabalhista em vigor, todas as pessoas que trabalhem no salão de beleza, sem qualquer vínculo trabalhista e previdenciário com a ARRENDADORA, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a utilização de empregados da ARRENDADORA, nem tampouco ceder os seus para esta;
- c. todos os atos e ações, assim como omissões, delitos ou infrações porventura praticados por empregados da ARRENDATÁRIA nas dependências da ARRENDADORA, na vigência do presente contrato, serão de total responsabilidade civil, penal, fiscal, trabalhista e pecuniária da ARRENDATÁRIA, sem qualquer vínculo de solidariedade e/ou subsidiariedade com a ARRENDADORA.

CLÁUSULA QUINTA – Do valor do arrendamento – O valor do arrendamento será de (valor vencedor) a serem pagos mensalmente todo dia 05 (cinco) de cada mês, com início a partir do dia

Parágrafo único – A ARRENDATÁRIA também é responsável pelo ressarcimento da energia elétrica gasta no local; para fins de cálculo do valor a ser pago pela ARRENDATÁRIA, será considerando o valor de 1KW da conta geral da AABB-BH multiplicado pelo valor de consumo apurado no medidor de energia instalado no local.

CLÁUSULA SEXTA – Da fiscalização – Fica reservada à ARRENDADORA o direito de exercer ampla fiscalização e controle das atividades exercidas pela ARRENDATÁRIA em suas dependências, bem como de seus empregados, sem prévia comunicação e quando assim julgar conveniente.

Parágrafo único – A ARRENDADORA deverá exigir da ARRENDATÁRIA a comprovação do fiel cumprimento de todas as obrigações oriundas deste instrumento, principalmente aquelas inerentes aos seus contratados, inclusive os devidos recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ademais daquelas relativas à qualidade dos serviços e manutenção dos bens indicados na cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da transferência do contrato - A ARRENDATÁRIA não poderá transferir este contrato, nem ceder ou emprestar, no todo ou em parte, a área ora arrendada e seus bens, assim como também não poderá fazer modificações nas instalações da área, sem o prévio consentimento por escrito da ARRENDADORA.

CLÁUSULA OITAVA – Dos encargos tributários, sociais e trabalhistas - A ARRENDATÁRIA se obriga a manter legalizada a situação das pessoas por ela contratadas para executar as atividades objeto deste Contrato, registrando-os pela CLT ou contratando-os como autônomos, em seu nome, recolhendo mensalmente os encargos sociais e as obrigações fiscal-tributárias decorrentes das respectivas atividades, sem quaisquer vínculos de solidariedade e/ou subsidiariedade com a ARRENDADORA; compromete-se, também, a apresentar os comprovantes de quitação de tais obrigações, sempre que for solicitado pela ARRENDADORA.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão – O descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente contrato repercutirá em sua rescisão e imediata desocupação das instalações arrendadas, incorrendo, à parte que lhe der causa, à indenização de três meses do arrendamento, na forma da cláusula quinta, em favor da parte lesada.

Parágrafo primeiro – No caso de morte, falência ou insolvência da ARRENDATÁRIA, bem como de seu eventual abandono do arrendamento ora efetivado, fica facultado à ARRENDADORA o direito de proceder à sua imediata substituição e conseqüente rescisão do presente contrato.

Parágrafo segundo – Mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem prejuízo das obrigações já devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do prazo de vigência – Fica estabelecido o prazo contratual de 12 (doze) meses, contados a partir da data da formalização deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se assim for do interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos reajustes _ Após o período de 12(doze) meses o valor do arrendamento poderá ser reajustado monetariamente, de acordo com negociação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do Foro - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte (MG), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões resultantes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, ratificam as partes todas as cláusulas deste contrato e o firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

Belo Horizonte (MG), de 2019

AABB - Associação Atlética Banco do Brasil S.A.-(MG)

Joventino Tavares dos Santos
Presidente

Antonio Marcos Costa Silva
Vice-presidente administrativo

Nome do arrendatário

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome do Arrendatário	
Estado civil do Arrendatário	
Identidade do Arrendatário	
Nacionalidade do Arrendatário	
CPF do Arrendatário	
Objetivos:	
Justificativa:	
Valor da Proposta:	
Observações:	

Data e Assinatura:

ATESTADO DE VISITA

Atestamos, para fins de participação na Licitação referente à prestação de serviços de para exploração de estabelecimento comercial no ramo de SALÃO DE BELEZA da AABB-BB, situado na Av. Avenida Octacílio Negrão de Lima, 11.840 – Pampulha – Belo Horizonte (MG), que a empresa, através do seu representante, Sr.(a), compareceu para vistoria técnica no local do serviço, inteirando-se perfeitamente de todas as condições e informações que possam afetar o custo e o prazo de execução deste serviço.

Não será aceita, posteriormente, a alegação de situações desconhecidas que possam alterar o bom andamento dos trabalhos, o custo e a conclusão do serviço.

Belo Horizonte,dede 2019.

AABB- Belo Horizonte

VISITANTE

Nome _____

Nome _____